

IX - Ação SP Acolhe, nos termos da Lei nº 13.242, de 8 de dezembro de 2008, observado o disposto no Anexo II que integra este decreto.”;

II - os Anexos I e II, na conformidade do Anexo que integra este decreto.

Artigo 2º - A Secretária de Desenvolvimento Social editará normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Celia Kochen Parnes

Secretária de Desenvolvimento Social

Patrícia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Jeancarlo Gorinchteyn

Secretário da Saúde

Aildo Rodrigues Ferreira

Secretário de Esportes

Rossieli Soares da Silva

Secretário da Educação

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 14 de julho de 2021.

ANEXO

a que se refere o inciso II do artigo 1º do Decreto nº 65.866, de 14 de julho de 2021

ANEXO I

a que se refere o inciso VIII do artigo 4º do Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021

Ação	Vale Gás
Eixo programático	Assistência Social
Secretaria de Estado responsável	Secretaria de Desenvolvimento Social
Beneficiário	Famílias em situação ativa e atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, que possuem renda familiar “per capita” mensal de até R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais), não recebam benefícios do Programa Federal Bolsa Família e residam em territórios de elevada vulnerabilidade social, como favelas, comunidades, ocupações, assentamentos, palafitas etc., tecnicamente definidos como setores censitários, com ao menos 5% (cinco por cento) de sua área ocupada por aglomerados subnormais, na definição do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, observado o disposto em resolução da Secretária de Desenvolvimento Social.
Valor por beneficiário	R\$ 300,00 (trezentos reais), divididos em três parcelas de igual valor, para a aquisição de gás de cozinha (gás liquefeito de petróleo-GLP) necessário para a preparação de alimentos.
Periodicidade do pagamento das parcelas	Bimestral
Vigência máxima do benefício	Exercícios de 2021 e 2022

ANEXO II

a que se refere o inciso IX do artigo 4º do Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021

Ação	SP Acolhe
Eixo programático	Assistência Social
Secretaria de Estado responsável	Secretaria de Desenvolvimento Social
Beneficiário	Famílias, conforme composição familiar do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, em situação ativa e atualizada, que possuam renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos nacionais e que tenham registrado ao menos um óbito pela doença do coronavírus Sars-Cov-2 (COVID-19), de acordo com registros oficiais do Sistema de Informação de Vigilância da Gripe (SINEP-Gripe), observado o disposto em resolução da Secretária de Desenvolvimento Social.
Valor por beneficiário	R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), divididos em seis parcelas de igual valor.
Periodicidade do pagamento das parcelas	Mensal
Vigência máxima do benefício	Exercícios de 2021 e 2022

DECRETO Nº 65.867, DE 14 DE JULHO DE 2021

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela VIAPAULISTA S/A, a área necessária à implantação de Parada de Carga Excepcional - Unidade 2 - PCE, no km 232+640m da Rodovia SP-255, no Município e Comarca de Botucatu, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto nº 62.333, de 21 de dezembro de 2016,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação pela VIAPAULISTA S/A, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, a área identificada na planta cadastral de código nº DE-SPD232255-232.233-229-D03/001 e no memorial descritivo constantes dos autos do Processo ARTESP-PRC-2020/00091, necessária à implantação de Parada de Carga Excepcional - Unidade 2 - PCE, no km 232+640m da Rodovia SP-255, no Município e Comarca de Botucatu, área essa que consta pertencer a Roberto Crissiuma Mesquita, Andréa Adriano de Brito Mesquita, Maria Luiza Mesquita Britto, José Francisco Freire de Britto, Fernando Crissiuma Mesquita, Renata Carvalho Pinto Coutinho Mesquita, Ana Maria Crissiuma Mesquita, Thomas Eckschmidt e/ou outros, e se encontra situada no km 232+600m, pista sul, daquela rodovia, nos referidos Município e Comarca, tendo linha de divisa que, partindo do vértice 1, de coordenadas N=7.463.375,944191 e E=727.112,595263, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 223º18'57" e 11,28m até o vértice 2, de coordenadas N=7.463.367,738858 e E=727.104,858638; 319º57'13" e 10,56m até o vértice 3, de coordenadas N=7.463.375,822676 e E=727.098,064318; 37º15'24" e 6,03m até o vértice 4, de coordenadas N=7.463.380,620257 e E=727.101,713353; e 113º15'13" e 11,84m até o vértice 1, onde se iniciou a descrição desse perímetro, perfazendo uma área de 93,78m² (noventa e três metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a VIAPAULISTA S/A autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da VIAPAULISTA S/A.

Artigo 4º - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis de propriedade de pessoas jurídicas de direito público eventualmente situados dentro dos perímetros descritos no artigo 1º deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 14 de julho de 2021.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 14-7-2021

Designando, com fundamento no art. 3º do Dec. 59.554-2013, alterado pelo Dec. 65.606-2021, os a seguir indicados para compor, como membros, o Conselho do Artesanato Paulista - CAP, para um mandato de 2 anos, na qualidade de representantes:

I - das Secretarias de Estado:

a) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico: Adriana Tedesco Telemran, RG 29.168.559-7, como titular e Presidente, e Beatriz Freitas Feitosa Nunes, RG 2.650.855, como suplente;

b) da Secretaria de Desenvolvimento Regional: Marco Aurélio Gomes dos Santos, RG 24.682.841-9, e Caio de Almeida, RG 40.442.826-5, respectivamente como titular e suplente;

c) da Secretaria de Turismo e Viagens: José Fábio do Rêgo Torquato, RG 1.085.250, e Rosa Maria Martins Lancellotti, RG 35.379.986-5, respectivamente como titular e suplente;

d) da Secretaria da Cultura e Economia Criativa: Christiano Lima Braga, RG 3.159.067, e Miriam Mayumi Nakamura, RG 22.033.172-8, respectivamente como titular e suplente;

II - de outros órgãos ou entidades, públicos ou privados, de livre escolha da Secretária de Desenvolvimento Econômico:

a) da União dos Artesãos Profissionais do Estado de São Paulo - Uapesp: Cleide de Fátima Toledo Baptista, RG 16.799.211-9, e Maria Cristina Bertoni Krois, RG 13.228.260-4, respectivamente como titular e suplente;

b) do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae: Aline Delmanto Capone, RG 13.255.333-8, e Gisela Maria Bernardes Solymons, RG 12.905.236-X, respectivamente como titular e suplente;

III - dos artesãos sediados no Estado de São Paulo, escolhidos pela categoria, na forma prevista em regulamento eleitoral:

a) titulares:

1. Alessandra Moreira de Carvalho, RG 42.020.219-5;

2. Daniel Lopes Pimentel, RG 30.767.793-X;

3. Karl Heinz Hadzic, RNE W6380062DPMAFEX;

4. Margarete Francisco Salorno, RG 16.355.042-6;

5. Pedro Ferreira Filho, RG 36.443.887-3;

6. Wanderley Perez Bris, RG 11.769.734-5;

b) suplente: Rogério de Paula Ferreira, RG 19.259.039-X.

Nomeando, com fundamento no art. 2º do Dec. 57.744-2012, Cristiane Santana da Silva, RG 35.039.979-7, Secretária de Agricultura e Abastecimento do Município de Teodoro Sampaio, e Flavia de Paula Assis Campos, RG 12.296.300 MG, Secretária de Agricultura e Abastecimento do Município de Presidente Venceslau, para compor, como membros, o Conselho de Orientação do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Pontal do Paranapanema - Fundesp, na qualidade de representantes dos Municípios abrangidos na área de atuação do Fundesp.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-7-2021

No processo 7.411-2015 (CC-123.062-2015) - SEGOV-EXP-2021-06598, em que é interessado Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – Iamspe: "Diante dos elementos de instrução dos autos, notadamente, da Exposição de Motivos apresentada pelo Superintendente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe (fls. 179/182), do Parecer CJI/Iamspe nº 162-2021 (fls. 170/174 verso) e da Decisão 60-2021, do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls. 186/197), autorizo o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe a adotar as providências necessárias à outorga de permissão de uso qualificada, mediante processo licitatório e a título oneroso, para fins de operação e exploração comercial, da área devidamente identificada nos autos do Processo 7.411-2015 (CC-123.062-2015), localizada no interior do Hospital do Servidor Público - HSPE, na Rua Pedro de Toledo, 1.800, Bairro Vila Clementino, no Município de São Paulo, cadastrado no SGI sob o nº 2139, observados o valor apurado no laudo de avaliação elaborado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

Governo

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE
Comunicado

Nos termos da deliberação do Centro de Material Excedente, exarada no Processo SEGOV-PRC-2021/01374, ficam os materiais excedentes do patrimônio da Secretaria de Desenvolvimento Social – DRADS Alta Noroeste – Araçatuba - DAN, transferidos à Secretaria da Educação – EE Professor Vitor Antônio Trindade, como segue:

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	PATRIMÔNIO
04	Mesinha de trabalho	250
01	Cadeiras giratórias	353, 338, 348 e 151
01	Conjunto de mesa	214
01	Mesa de centro	235
01	Armário de madeira	313
03	Mesas de trabalho	207, 213 e 214
02	Mesas para telefone	220 e 234

De acordo com o artigo 14, do Decreto 50.179/68, a requisição deverá entrar na posse dos materiais dentro do prazo de 30 dias contados a partir desta publicação, sob pena de perda dos mesmos.

CHEFIA DE GABINETE

Extrato do Termo de Convênio

Processo FUSSP: SEGOV-PRC-2021/00762

Parecer CJ/SG 117/2021

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e esta pelo Fundo Social de São Paulo – FUSSP e o Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – Centro Paula Souza.

Objeto: O presente Termo de Convênio tem por escopo a realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, instituído pelo Decreto 57.314, de 8 de setembro de 2011, alterado pelos Decretos 57.634, de 15-12-2011, 60.437, de 13-05-2014, 64.207, de 26-04-2019, e 64.758, de 24-01-2020, objetivando a qualificação e capacitação de pessoas em situação de vulnerabilidade social, promovendo a geração de renda e fomento ao empreendedorismo, consoante Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

Parágrafo Único – O FUSSP, amparado em manifestação fundamentada da área técnica do órgão, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto da avença.

Do Valor e dos Recursos Financeiros: O valor do presente convênio é de R\$ 13.128.111,95, de responsabilidade do FUSSP.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros a cargo do FUSSP onerarão o elemento econômico da PT RES 510408, da PT 08 128 5102 5331 0000, da UGE 510032.

Da Vigência: O presente convênio vigorá da data da sua assinatura até 30-06-2023, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo de aditamento.

Data da Assinatura: 13-07-2021

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Despacho do Diretor, de 14-7-2021

Cancelando a autorização a título precário, à Prefeitura Municipal de Igarapava, para a ocupação da faixa de domínio, nos trechos sob responsabilidade da Entrevias Concessionária de Rodovias S/A, conforme especificado abaixo, e após a assinatura do contrato entre as partes:

A. Rodovia SPA-470/328: ocupação do km 0,10000 ao km 0,11500, aérea, longitudinal, pista leste, com extensão de 10 metros, tendo como objeto implantação de 2 postes metálicos e cabos de rede de telecomunicações para sistema de monitoração através de postes com câmeras alimentadas por painéis solares;

B. Rodovia SPA-470/328: ocupação do km 0,11500 ao km 0,11500, aérea, transversal, com extensão de 23 metros, tendo como objeto implantação de 02 postes metálicos e cabos de rede de telecomunicações para sistema de monitoração através de postes com câmeras alimentadas por painéis solares.

Consoante com as condições constantes do termo. (Processo Artesp-PRC-2021/00849 - Protocolo 546.061/21).

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deliberação Arsesp - 1.181, de 14-7-2021

Dispõe sobre a aprovação prévia do Aditivo 2 ao Contrato Firme Inflexível NMG 2020-2023, a ser celebrado entre a Companhia de Gás de São Paulo – Comgás e a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e revoga a Deliberação Arsesp 1.172, de 25-06-2021

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – Arsesp, na forma da Lei Complementar Estadual 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual 52.455, de 7 de dezembro de 2007:

Considerando que, nos termos do inciso I, da Subcláusula Vigésima Primeira, da Cláusula Segunda, do Contrato de Concessão CSPE 01/99, celebrado entre o Estado de São Paulo e Companhia de Gás de São Paulo (Comgás), esta fica obrigada a submeter para prévia e expressa aprovação da Arsesp, todos os contratos de aquisição de gás canalizado, transporte e os respectivos aditivos, celebrados a partir da assinatura do contrato de concessão;

Considerando que a Comgás encaminhou para aprovação da Arsesp minuta do Aditivo 2 ao Contrato Firme Inflexível NMG 2020-2023, a ser celebrado entre a Companhia de Gás de São Paulo – Comgás e a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras;

Considerando que a Arsesp, após análise técnica do instrumento apresentado, manifestou-se, por meio da Deliberação Arsesp 1.172, de 26-06-2021, pela aprovação do Aditivo 2 ao Contrato Firme Inflexível NMG 2020-2023, a ser celebrado entre a Companhia de Gás de São Paulo – Comgás e a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras;

Considerando que a Petrobras se manifestou pela necessidade de alteração da data de término antecipado do incremento de QDC, de 31-12-2022 para 30-06-2023, devido às análises econômicas terem sido impactadas pelo substancial incremento no custo projetado para aquisição de cargas de GNL no curto e médio prazo, com o objetivo de atender quaisquer demandas incrementais;

Considerando que o Aditivo 2 ao Contrato Firme Inflexível NMG 2020-2023 prevê o suprimento de volume adicional pela Petrobras, objetivando garantir a segurança do abastecimento dos usuários da Comgás;

Considerando que a concessionária ao celebrar os Contratos e/ou Aditivos de Compra e Venda de Gás deve se atentar as normas vigentes, inclusive às Deliberações Arsesp n. 1056, de 21-10-2020 e 1061, de 06-10-2020; e

Considerando que a aprovação da Agência não implica em qualquer salvaguarda ou concordância quanto aos riscos comerciais envolvidos, o que vale dizer que não haverá possibilidade de repasse tarifário aos usuários, delibera:

Art. 1º. Aprovar o Aditivo 2 ao Contrato Firme Inflexível NMG 2020-2023, a ser celebrado entre a Companhia de Gás de São Paulo – Comgás e a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, apresentado por meio do ofício OF-CR-344/21.

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo se restringe aos aspectos regulatórios do instrumento, de competência da Arsesp, devendo o aditivo, assinado pelas partes, ser encaminhado à Agência, em até 30 dias a partir da publicação desta deliberação. Art. 2º. Fica revogada a Deliberação Arsesp 1.172, de 25-06-2021.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Despacho da Diretora Vice-Presidente, de 8-7-2021

Diante dos fatos apurados nos autos, com base no Relatório da Comissão de Apuração Preliminar da Superintendência da Região Metropolitana, SPDOC 1653213/2018, bem como com fundamento no artigo 270 da Lei 10.261/68 e com fulcro na Portaria Detran 158/2020, determino a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em face do servidor G.D.S, RG 18.XXX.XXX-X, Oficial Administrativo, por ter, s.m.j, infringido o artigo 241, incisos III e XIII da Lei 10.261/68, e violação do inciso II do artigo 123 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal 8429/92) e infringência, em tese, aos artigos 313-A e 317 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de demais outras infrações que ainda o caso possa demonstrar. Bem como, da servidora R.M, RG 12.XXX.XXX, Oficial Administrativo, por ter, s.m.j, infringido o artigo 241, incisos III e XIII da Lei 10.261/1968 e infringência, em tese ao artigo 313-A do Código Penal Brasileiro, sem prejuízos de demais outras infrações que o caso possa demonstrar. Encaminhe-se à Gerência de Recursos Humanos para a anotação no prontuário funcional. Após, com trânsito direto, à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, da Procuradoria Geral do Estado, em cumprimento ao disposto no artigo 42 da Lei Complementar 1.270/15.

DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

Portaria DH - 239 de 13-5-2021

O Diretor de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo,

Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução Contran 425/2012 e a Portaria Detran 70/2017, que dispõem sobre o credenciamento dos psicólogos que realizam exames de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no SPDOC Detran 320.304/2021, resolve:

Artigo 1º Credenciar o (a) Psicólogo (a) Izadora Balbino Prado, inscrito (a) no CRP/SP sob n. 06/148.234, para a realização dos exames de avaliação psicológica exigidos pela legislação para candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, na Rua São Luiz, 75, casa 02, Bairro Centro, Osasco/SP.

Artigo 2º O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da Administração.

Artigo 3º O credenciamento deverá ser renovado bianualmente, observando-se todas as exigências legais e técnicas para tanto.

Artigo 4º A cota fixada é de 10 exames diários às terças-feiras, 5 exames diários às sextas-feiras e 00 (zero) exame nos demais dias da semana.

Artigo 5º Os honorários dos exames realizados são fixados em 3.850 UFESP, de acordo com o estabelecido no item 4.4, da Tabela "C", a que se refere o art. 25º, inc.IV, cap. IV do anexo I da Lei 15.266, de 26-12-2013.

Artigo 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01-07-2021.

(Republicada por ter saído com incorreções)

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria D.A. Detran-SP - 55, de 6-7-2021

Credenciamento 02/2021.

Credencia empresa para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos a veículos por meio de cartões de crédito ou débito.

A Diretora Setorial de Administração do Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP, nos termos do artigo 25 da Portaria Detran-SP 188, de 20-09-2018;

Considerando as disposições da Portaria Denatran 149, de 12-07-2018 e Portaria Detran-SP 188 de 20-09-2018, que estabelecem e normatizam os procedimentos para a arrecadação das multas e demais débitos relacionados a veículos e o repasse dos valores arrecadados, para dispor sobre o pagamento parcelado por meio de cartão de crédito e débito;

Considerando o constante no procedimento administrativo Detran DTRAN-PRC-2020/22315, resolve:

Artigo 1º -Credenciar, por 60 meses, a partir da data de publicação desta Portaria, a empresa CDX Express Services S.A, CNPJ 28.787.687/0001-19, localizada à Alameda Lorena, 638 - 12º Andar, Conjuntos 123 e 124, Bairro Jardim Paulista, CEP 01424-002, São Paulo - SP, Brasil, para exercer a atividade de facilitadora, de acordo com o art. 1º, da Portaria Detran.SP 188/2018, junto a este Departamento estadual de Trânsito.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE TRÂNSITO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DE CAMPINAS I

242ª Ciretran - Sumaré

Portarias do Diretor Técnico II, de 14-7-2021

Autorizando a renovação do Centro de Formação de Condutores a Cacique Sumaré Ltda, classificado como categoria A, registrado no CNPJ sob o 06.195.659/0001-27, situado na rua Antônio do Vale Melo, 772, Bairro Centro, na cidade de Sumaré. Prazo de funcionamento: Esta autorização é retroativa ao exercício 2020 e tem validade até 31-03-2022. Precariedade: O prazo acima está vinculado às vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogada em caso de não atendimento à Portaria Detran 101/2016, e demais legislações em vigor sobre a matéria. (Port. 405/2021)

Autorizando a renovação do Centro de Formação de Condutores B Cacique Ltda, classificado como categoria B, registrado no CNPJ